

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório nº 012/2026.
Inexigibilidade de Licitação - FUPREB n. 003/2026.

Objeto: Serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, ABRANGENDO AS ÁREAS CONSULTIVAS E CONTENCIOSA, COM FOCO NA SEGURANÇA JURÍDICA, CONFORMIDADE LEGAL E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO.**

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: Sociedade de Advogados **RENATA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **65.025.866/0001-00**, com sede na Avenida Simoa Gomes, nº 167, Sala 07-A, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-250, e-mail: renatagermanna@hotmail.com, telefone: (87) 9 8165-2675, representada pela sua sócia/administradora a Dra. **RENATA GERMANNA LOPES FERREIRA**, brasileira, casada, Advogado, inscrito na OAB – Seção Pernambuco sob o n. 30.557, inscrita no CPF/MF sob o n. [REDACTED] e domiciliada na Rua Andorinha, n. 39, Aloisio Pinto, Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP: 55.292-040.

Valor Total: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Unidade Requisitante: Fundo de Previdência de Brejão - FUPREB.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento V.S.^a, encaminho o presente certame para análise e emissão do Parecer Jurídico acerca da inexigibilidade de licitação, objetivando a adjudicação e homologação do objeto acima especificado, conforme solicitação do Fundo de Previdência desta municipalidade.

Conforme solicitado pela Requisitante, a documentação anexa justifica a necessidade da contratação, destinada a fornecer assessoria e consultoria técnica especializada na área previdenciária, com o objetivo de atender às demandas do Fundo na elaboração de atos administrativos de caráter contínuo. Os serviços especializados são imprescindíveis para a correta elaboração e aplicação desses atos.

A Administração Pública, nos dias atuais, em virtude da multiplicidade de atividades voltadas à coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e aos



agentes que concretizam a vontade estatal. Para que esses atos tenham validade e eficácia, é necessária sua formalização, garantindo publicidade e transparência, em observância aos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CRFB/1988), permitindo ao público avaliar de forma ampla os motivos determinantes das decisões administrativas.

A formalização de atos administrativos, por não possuir padronização quanto a conteúdo e forma e por ser predominantemente intelectual, demanda a contratação de profissionais qualificados e experientes na Administração Pública Municipal, a fim de materializar e tornar pública de forma eficiente a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender ao volume de demandas, atribuições e consultas oriundas de diversos setores da Administração, considerando, ainda, a notória especialização e singularidade dos serviços requeridos.

Os serviços a serem prestados envolvem assessoria e consultoria técnica especializada na área previdenciária, incluindo, principalmente, o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de elevada complexidade técnica. Atualmente, a atividade jurídica no âmbito municipal é essencial para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública, exigindo dos profissionais profundo conhecimento de normas e leis, além de experiência prática em outras instituições municipais.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que demanda notória especialização, sobretudo porque o objetivo principal da atuação é assegurar não apenas a legalidade dos atos administrativos, mas também a observância de todos os princípios que regem a Administração Pública, a proteção do erário e os interesses da coletividade. A aplicação das leis não se restringe à mera subsunção do fato à norma, exigindo elevado conhecimento técnico e capacidade de interpretação das diversas normas aplicáveis.

Encaminhamos, em anexo, a documentação e proposta da empresa referida. Assim, apresentamos estas justificativas para fundamentar a contratação por meio da presente inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Ressaltamos que o respaldo técnico-jurídico é essencial para o correto andamento dos procedimentos previstos na referida lei. Após análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para as providências e autorização cabíveis.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 04 de março 2026.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



PROCESSO N° 012/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FUPREB N° 003/2026.

PARECER JURÍDICO n. 011/2026.

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica- escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada ao Fundo de Previdência do Município de Brejão/PE, abrangendo as áreas consultiva e contenciosa, com foco na segurança jurídica, conformidade legal e otimização da gestão previdenciária e administrativa do fundo.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 012/2026, modalidade **Inexigibilidade de Licitação – FUPREB n. 003/2026**, cujo objetivo é a Contratação de RENATA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Fundo de Previdência do Município de Brejão - FUPREB, com ênfase no suporte jurídico consultivo (...).

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares dos processos; que as documentações acostadas pelo escritório a ser contratado estão devidamente regulares, inclusive com farta documentação anexa à proposta sob análise, na qual destacamos os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados, os relatórios processuais que comprovam atuação de âmbito regional e nacional.

Já no tocante ao preço contratado e apresentado na proposta, percebemos estar em estrita consonância e observância com a tabela de honorários da OAB/PE, a qual deixa claro quanto aos valores de honorários



mínimos que podem ser cobrados às municipalidades, sob pena de aviltamento da profissão.

Da Plena Necessidade do suporte Técnico e Operacional à Procuradoria Municipal.

O Município de Brejão/PE trata-se de um dos menores municípios do Estado de Pernambuco, estando encravado no Agreste Meridional, tendo várias dificuldades financeiras inerentes aos municípios de menor porte, o que não é segredo para aqueles que de fato conhecem o arcabouço de dificuldades que se pode enumerar na gestão municipal.

No tocante as questões jurídicas, temos que informar que atualmente o Município de Brejão conta em seu quadro funcional, apenas com o Procurador Municipal para resolver todas as demandas judiciais em que figure o Município como parte processual, ficando muitas vezes resumido às demandas contenciosas que não são poucas.

Quanto ao suporte técnico e operacional do referido escritório de advocacia, temos que seja de extrema importância para o Município de Brejão, ao passo que, são grandes as dificuldades que impossibilitam muitas vezes o Município de receber transferências voluntárias de outros entes, tais quais: queda dos valores dos repasses constitucionais; do aumento da inadimplência no pagamento dos tributos municipais; da insipiência dos setores de arrecadação e de cobrança da dívida ativa municipal, em face da desestruturação destes pela gestão anterior; das reiteradas retenções ocorridas no FPM Municipal, realizadas unilateralmente pela Receita Federal do Brasil; das restrições no CAUC.

Em suma, fica clara à necessidade do Município em ter esse suporte técnico e operacional, possibilitando com isso um melhor assessoramento em favor da própria Procuradoria Municipal, ao passo que, tais questões serão



devidamente assessoradas sem ter-se a necessidade de haver constantes deslocamentos por parte do Procurador Municipal.

Por outro lado, até pelo fato de a própria Procuradoria Municipal ter apenas um profissional para responder pelas inúmeras questões judiciais que envolvem o Município, a contratação é justificável.

Nesse sentido, necessário se faz um auxílio jurídico especializado na elaboração de atos administrativos do Município, tendo em vista a necessidade de atender a demanda excessiva, atribuições e consultas pela equipe local, devendo ser considerado ainda a especialização do serviço.

Tal atuação foge das atividades corriqueiras por parte da Procuradoria Municipal, ao passo que, exige aprofundado conhecimento teórico e prático na esfera jurídica, sendo de extrema importância e necessidade a municipalidade obter os serviços técnicos especializados apresentados na proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório **RENATA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**.

Pareço,

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/21, PAREÇO PELA REGULARIDADE DO CERTAME, podendo a Exma. Gestora e a CPL prosseguir com as demais fases de homologação, contrato e ordem de serviço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 04 de março de 2026.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

